



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

### **LEI Nº 2.450 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.**

Acrescenta Ação de Governo no **Plano Plurianual**, Lei Municipal Nº 2.116 de 06/11/2013, publicada em 08/11/2013, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei Municipal Nº 2.437 de 21/12/2016, publicada em 22/12/2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná**, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a "**ACRESCENTAR**" no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.116 de 06/11/2013, publicada em 08/11/2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.437 de 21/12/2016, publicada em 22/12/2016, para o exercício de 2017, no Anexo I, a seguinte Ação de Governo:

#### **"ACRESCENTAR"**

Funcional Programática			Valor (R\$)
<b>Órgão</b>	<b>07</b>	<b>DEPTO. DE ESPORTES</b>	
<b>Unidade</b>	<b>001</b>	Divisão de Esportes	
<b>Função</b>	<b>27</b>	Desporto e Lazer	
<b>Subfunção</b>	<b>812</b>	Desporto Comunitário	
<b>Programa</b>	<b>0015</b>	Valorização do Desporto Amador	
<b>Ação</b>	<b>1.172</b>	Ampliação/Reforma de Ginásio de Esportes	
<b>Cat. Econom.</b>	<b>4.4.90.51</b>	Obras e Instalações	
<b>Fonte Rec.</b>	<b>000</b>	Recursos Ordinários Livres	6.250,00
<b>Fonte Rec.</b>	<b>857</b>	Conv. Ampliação/Ref. Ginásio de Esportes	243.750,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>250.000,00</b>

**Art. 2º** - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.116 de 06/11/13, publicada em 08/11/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.437 de 21/12/2016, publicada em 22/12/2016.

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA**  
**PREFEITO DE MARMELEIRO**